



# LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

**LATA LEGAL**  
LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

**ABRALATAS**

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS FABRICANTES DE LATAS DE ALUMÍNIO

## O QUE É A LEI?

A Lei Geral de Proteção de Dados (13.709/18 ou LGPD), regulamenta o tratamento de dados pessoais de clientes e usuários por parte de empresas públicas e privadas.

A instituição da LGPD representa um marco para a Legislação, pois irá garantir maior segurança jurídica nas operações relacionadas aos dados, bem como garantir o controle sobre o tratamento das informações por ela protegidas.

## VIGÊNCIA

A LGPD entrará em vigor em agosto de 2020.

## A LGPD NO MUNDO

O Brasil passou a fazer parte dos países que contam com uma legislação específica para proteção de dados e da privacidade dos seus cidadãos.

Outros regulamentos similares:

- General Data Protection Regulation (GDPR) na União Europeia, que passou a ser obrigatório em 25 de maio de 2018, aplicável a todos os países da União Europeia (UE),
- California Consumer Privacy Act of 2018 (CCPA), nos Estados Unidos da América.

## ABRANGÊNCIA

A LGPD se aplica nas seguintes hipóteses:

- Se a operação de tratamento for realizada por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- Independentemente do meio, do país de sua sede ou do país onde estejam localizados os dados;
- Regula, apenas, o tratamento de dados de pessoas físicas;
- Regula o tratamento de dados realizado dentro ou fora da Internet, utilizando ou não meios digitais;

- Não revoga ou impede a aplicação de outras normas setoriais que versem sobre dados pessoais, as quais devem seguir sendo observadas;
- É aplicável a operações de tratamento de dados que ocorram em território nacional e, também, em operações transnacionais quando:

Os dados pessoais forem coletados no Brasil;

Os dados pessoais referirem-se a indivíduos localizados no Brasil; e

O tratamento de dados pessoais visar a oferta de produtos/serviços a público brasileiro.

A LGPD também tutela de forma diferenciada e limita as hipóteses de tratamento de dados pessoais sensíveis (Artigo 11) e de crianças e adolescentes (Artigo 14).

## A LGPD TRATA EXCLUSIVAMENTE DOS DADOS CONSIDERADOS POR ELA COMO PESSOAIS. QUAIS SERIAM ELES?

### DADO PESSOAL

É aquele capaz de identificar um indivíduo, de forma direta ou indireta.

### DADO SENSÍVEL

É aquele capaz de categorizar um indivíduo podendo ocasionar discriminações.

### DADO NÃO-PESSOAL

Não identificam um indivíduo. Como os anonimizados, estatístico e alguns dados considerados públicos.

## EXEMPLOS DE DADOS

### DADOS PESSOAIS

Nome e Apelido

Endereço de residência

Endereço eletrônico

Número de um cartão de identificação

### DADOS SENSÍVEIS

Opção sexual

Dados de saúde

Opção religiosa

Origem racial ou étnica

# AGENTES DE TRATAMENTOS

## TITULAR

Pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento.

## OPERADOR

Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador.

## CONTROLADOR

Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais; Controladores deverão manter pública a informação sobre os tipos de dados coletados, a forma de sua utilização e os procedimentos para o exercício dos direitos do usuário.

## ENCARREGADO (DPO)

Pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

A ANPD É O ÓRGÃO DA AUTORIDADE NACIONAL RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DA CONFORMIDADE DAS EMPRESAS COM A LEI.



## FUNDAMENTOS DA LEI

A legislação se fundamenta em diversos valores, como o respeito à privacidade; à autodeterminação informativa; à liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião; à inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem; ao desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação; à livre iniciativa, livre concorrência e defesa do consumidor e aos direitos humanos, liberdade e dignidade das pessoas.

## QUANDO A LEI NÃO SE APLICA - EXCEÇÕES

LGPD NÃO ABRANGE O TRATAMENTO DE DADOS:

- por pessoa física, com fins particulares, não econômicos;
- para fins exclusivamente jornalísticos, artísticos e acadêmicos;
- para fins exclusivos de segurança pública; defesa nacional; segurança do Estado; atividades de repressão de infrações penais; e
- dados provenientes de fora do Brasil e que não sejam objeto de tratamento por agentes de tratamento brasileiro.

## PARA AS EMPRESAS: REQUISITOS PARA O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

As empresas só poderão manipular os dados dos seus clientes atendendo às bases legais e garantido a qualidade dos dados coletados, utilizando os princípios de tratamento previstos na LGPD, respeitando as bases legais abaixo:

1. Consentimento do titular dos dados pessoais;
2. Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo Controlador dos Dados;
3. Execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos;
4. Estudos por Órgão de Pesquisa;
5. Execução de contrato ou Diligências pré-contratuais;
6. Proteção da vida ou da incolumidade física do Titular ou de terceiros;
7. Exercício regular de direito;
8. Interesses legítimos do Controlador ou de terceiros;
9. Tutela da saúde;
10. Proteção do crédito.

## OS PRINCÍPIOS APLICÁVEIS A LGPD

1. Finalidade;
2. Adequação;
3. Necessidade;
4. Livre acesso;
5. Qualidade dos dados;
6. Transparência;
7. Segurança;
8. Prevenção;
9. Não discriminação;
10. Responsabilidade e prestação de contas.

## PARA OS USUÁRIOS: DIREITOS DO TITULAR

A LGPD garante ao Titular de Dados os seguintes direitos:

1. Confirmar a existência de Tratamento de seus Dados Pessoais a qualquer momento;
2. Acesso aos Dados Pessoais;
3. Correção de Dados Pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;
4. Revogação do Consentimento;
5. Anonimização, bloqueios ou eliminação de Dados Pessoais desnecessários;
6. Portabilidade de Dados Pessoais;
7. Obter informações sobre as entidades públicas e privadas com as quais o Controlador realizou o compartilhamento de Dados Pessoais;

## CONSENTIMENTO

- ✓ Deve ser dado por escrito,
- ✓ Consentimento implícito não será válido;
- ✓ Autorizações genéricas, sem finalidade específica explícita e informada serão consideradas nulas;
- ✓ O consentimento poderá ser revogado, a qualquer momento;
- ✓ Alteração na finalidade inicial ensejará nova obtenção de Consentimento.
- ✓ Dados públicos, o agente fica desobrigado de obter o Consentimento.

## TÉRMINO DO TRATAMENTO

Ocorrerá quando:

- For verificado que a finalidade foi alcançada ou de que os dados deixaram de ser necessários;
- Com o fim do período de tratamento;
- Com a comunicação do titular;
- Determinação legal;
- Os dados pessoais poderão ser eliminados após o término de seu tratamento (no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, para estudo por órgão de pesquisa, com a anonimização dos dados pessoais e a transferência a terceiro)

## OBRIGAÇÕES DO CONTROLADOR E DO ENCARREGADO

As obrigações do **CONTROLADOR** compreendem:

- Provar que o consentimento foi obtido em conformidade com a LGPD;
- Manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realize;
- Informar o titular caso haja alguma alteração na finalidade para a coleta de dados;
- Responder solidariamente, em conjunto com o operador, se causar a terceiros danos por violação da lei;
- Confirmar a existência ou providenciar o acesso a Dados Pessoais, mediante requisição de seu Titular, em formato simplificado, imediatamente ou por meio de declaração clara e completa, que indique a origem dos Dados, a inexistência de registro, os critérios utilizados e a Finalidade do Tratamento.

A autoridade nacional poderá determinar ao controlador que elabore relatório de impacto à proteção de Dados (Pessoais ou Sensíveis).

O relatório deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- Descrição Dados coletados;
- Metodologia utilizada para a coleta dos Dados;
- Metodologia utilizada para garantir a segurança das informações;
- Análise sobre as medidas de segurança, as salvaguardas e os mecanismos de mitigação de riscos adotados.

- Confirmar a existência ou providenciar o acesso a Dados Pessoais, mediante requisição de seu Titular, em formato simplificado, imediatamente ou por meio de declaração clara e completa, que indique a origem dos Dados, a inexistência de registro, os critérios utilizados e a Finalidade do Tratamento.

- Indicar um encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais divulgando, publicamente, de forma clara e objetiva, preferencialmente no seu sítio eletrônico, a identidade da pessoa e suas informações de contato.

As obrigações do **CONTROLADOR** compreendem:

- Provar que o consentimento foi obtido em conformidade com a LGPD;
- Manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realize;
- Informar o titular caso haja alguma alteração na finalidade para a coleta de dados;
- Responder solidariamente, em conjunto com o operador, se causar a terceiros danos por violação da lei;
- Confirmar a existência ou providenciar o acesso a Dados Pessoais, mediante requisição de seu Titular, em formato simplificado, imediatamente ou por meio de declaração clara e completa, que indique a origem dos Dados, a inexistência de registro, os critérios utilizados e a Finalidade do Tratamento.



## TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS

A LGPD autoriza a Transferência Internacional de Dados sob condições que estabelece expressamente:

- Que sejam obedecidas as mesmas condições de proteção de Dados estabelecidas pela LGPD brasileira;
- Que para receber os Dados transferidos, o país ou organismo internacional deve oferecer um padrão apropriado de proteção aos Dados do Titular, o que será verificado pela ANPD brasileira;
- Que seja autorizada pela ANPD;
- Que seja necessária para executar políticas públicas ou atribuições legais do serviço público;
- Que o titular forneça seu consentimento específico e em destaque para a Transferência;
- Que o Controlador possa oferecer e comprovar garantias de cumprimento dos princípios, dos direitos do titular e do regime de proteção de dados previstos na Lei, através de cláusulas contratuais específicas;
- Que seja para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
- Que a transferência seja necessária para cooperação jurídica internacional entre órgãos públicos;
- Que seja para a execução de contrato ou procedimentos relacionados ao contrato do qual seja parte o Titular dos Dados e desde que requerido pelo próprio Titular.

## AS SANÇÕES IMPOSTAS PELA LEI

As sanções administrativas são aplicáveis pela Autoridade Nacional e vão desde advertência até a imposição de sanções pecuniárias.

Os Agentes de Tratamento de Dados estão sujeitos às seguintes penalidades:

- advertência, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas;
- multa simples ou diária de até 2% do faturamento da empresa ou do grupo limitada, no total, a R\$ 50 milhões por infração;
- publicização da infração após devidamente apurada e confirmada a sua ocorrência;
- bloqueio dos Dados Pessoais correspondentes à infração até a sua regularização;
- eliminação dos Dados Pessoais relativos à infração.

As sanções serão aplicadas após procedimento administrativo que possibilite a ampla defesa, considerando as particularidades de cada caso e os seguintes parâmetros e critérios:

- gravidade e a natureza das infrações e dos direitos pessoais afetados;
- boa-fé do infrator;
- vantagem auferida ou pretendida pelo infrator;
- condição econômica do infrator;
- reincidência;
- grau do dano;
- cooperação do infrator;
- adoção reiterada e demonstrada de mecanismos e procedimentos internos capazes de minimizar o dano;
- adoção de política de boas práticas e governança;
- pronta adoção de medidas corretivas; e
- proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção.

No cálculo do valor da multa, a Autoridade Nacional poderá considerar o faturamento total do infrator, além de fundamentar a aplicação da sanção na gravidade da falta e na extensão do dano e do prejuízo causado ao Titular dos Dados Pessoais.

Em casos de incidentes de vazamento transnacionais, as multas aplicadas em uma jurisdição não serão compensadas ou abatidas com as aplicadas em outra na qual também verificados os efeitos do evento.

## DESAFIOS DA LEI

O grande desafio é a coordenação entre todas as novas determinações trazidas pelo texto legal, tais como, a necessidade do consentimento, políticas de segurança da informação, acesso aos dados e transparência.

É necessário se criar novas dinâmicas dentro das empresas aliando o processo de compliance com a lei, agregando os diversos setores como RH, marketing, jurídico, para organizar e mapear seus bancos de dados, classificar as informações e reforçar a segurança dessas.

A 10 meses da lei, as empresas devem começar a se preocupar com o estabelecimento desse canal de exercício de direitos dos titulares.

O momento é de efetivo aprendizado, enquanto a lei não entra em vigor, é possível mapear e testar soluções que melhor se adequem ao modelo de negócios de cada empresa, e essa cartilha é para orientar e melhorar elucidar todo esse contexto.

Quanto antes se iniciar esse processo, menor a curva de conhecimento e implementação.

## Ficha Técnica:

Dezembro/2019

Cátilo Cândido  
Presidente Executivo

### Textos

Camile Brandão  
Coordenadora Jurídica

### Revisão

Vanessa Montenegro  
Coordenadora de Comunicação

### Projeto Gráfico

Bruno Souza | Oba Propaganda

### Ilustrações

Bruno Souza | Oba Propaganda

Dúvidas: [camile@abralatas.org.br](mailto:camile@abralatas.org.br)



/abralatas.lata



/Abralatas



/Abralatas



/Abralatas

# ABRALATAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS  
FABRICANTES DE LATAS DE ALUMÍNIO